



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ORIENTAÇÃO Nº 15

Assunto: *Orienta sobre a necessidade de confirmação, nos crimes tributários, da qualidade de real administrador de pessoas jurídicas e de empresas individuais, sobre a quantificação do produto do crime e sobre o momento de constituição definitiva do crédito.*

1. CONSIDERANDO que frequentemente, apesar de intimados pela Receita Federal, aqueles que constam formalmente como sócios ou administradores de tais pessoas e empresas não comparecem à intimação;

2. CONSIDERANDO que, ainda que desejável, não há a necessidade de confirmação da qualidade de real administrador das pessoas que constam formalmente como administradores ou titulares de empresas;

3. CONSIDERANDO que não raramente outras pessoas exercem a atribuição de administrador e fazem o uso de nomes de “laranjas” e esses últimos acabam também sendo vítimas, quando não cientes da operação;

4. CONSIDERANDO que, em muitos casos, o oferecimento de denúncias em de crimes tributários baseia-se unicamente na representação fiscal para fins penais;

5. CONSIDERANDO que, em razão de tais situações, o ajuizamento da denúncia em face de quem não dispõe de real qualidade de administrador pode implicar impunidade quanto aos verdadeiros autores do crime, por prescrição, além de prejuízo à duração razoável do processo em razão de possível aditamento à denúncia;

6. CONSIDERANDO que a outorga de procuração com poderes amplos, irrestritos e por prazo indeterminada é expediente comumente utilizada para esconder a condição de real administrador do outorgado e que é possível consultar a existência de procurações via CENSEC ou por pedido à ASSPAD;

Alteração aprovada na 179ª Sessão de Coordenação, de 27 de abril de 2020.

7. CONSIDERANDO que a função de movimentar as contas bancárias das empresas é conferida ou a pessoas de confiança ou mantida sob controle do real administrador e que é possível consultar, por pedido à ASSPAD via CCS, quem detém tal função perante os bancos;

8. CONSIDERANDO que não raro antes do ajuizamento da denúncia já houve apresentação de reclamação trabalhista ou procedimento perante o Ministério Público do Trabalho, no qual existem provas, em especial testemunhal, que indiquem quem é o real administrador;

9. CONSIDERANDO que não raramente o cometimento de crimes fiscais está temporalmente ligado a um processo de paralisação das atividades da empresa e que a saída formal dos reais administradores da pessoa jurídica ou empresa ocorre antes da paralisação completa das atividades, tudo como forma a se desvincular dos crimes fiscais que venham a ser cometidos durante o processo de paralisação, em especial o crime de apropriação indébita tributária;

10. CONSIDERANDO que não raramente a Representação Fiscal para Fins Penais não decompõe o lançamento tributário em principal, encargo legal, juros de mora e multa de ofício e que o valor a título de multa não pode ser considerado como valor sonegado, ou seja, como produto do crime.

11. CONSIDERANDO que não raramente não há indicação expressa na Representação Fiscal para Fins Penais do momento de constituição definitiva do crédito tributário.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **ORIENTA** os membros do Ministério Público Federal com atuação na área criminal sob sua coordenação, respeitada a independência funcional, para que:

a) realizem, antes do ajuizamento de denúncia, oitiva das pessoas que constem formalmente como administradores das pessoas jurídicas e empresas como forma de verificar a real qualidade de administrador;

b) realizem pesquisa junto a ASSPAD para confirmar a inexistência de procurações passadas pela pessoa jurídica ou empresa a terceiros não administradores (CENSEC) e para confirmar a inexistência de terceiros como detentores de poderes de movimentação das contas bancárias da empresa alvo, como forma de afastar a possibilidade de uso de laranjas;

c) realizem pesquisa em fontes abertas (v.g Google), de forma verificar se há provas em reclamação trabalhista ou em procedimento do MPT que já possam de plano indicar quem é o real administrador da pessoa jurídica ou empresa;

d) realize pesquisa junto ao Radar (SPPEA) para constatar a evolução do quadro de empregados e, assim, identificar o possível momento de verdadeiro encerramento das atividades financeiras;

e) oficie a Procuradoria da Fazenda Nacional para que esta apresente o extrato completo da dívida decorrente do Auto de Infração que deu ensejo a Representação Fiscal para Fins Penais.

f) acaso não tenha havido impugnação do lançamento por parte do contribuinte, considere a constituição definitiva do crédito ocorrida no 31º dia após a intimação do contribuinte para impugnar, nos termos do art. 15 do Decreto 70.235/72.

Brasília, 27 de abril de 2020

LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da República
Suplente

MÔNICA NICIDA GARCIA
Subprocuradora-Geral da República
Titular

ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO
NASCIMENTO
Procurador Regional da República
Suplente

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE
CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Titular

CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00164710/2020 ORIENTAÇÃO nº 15-2020**

Signatário(a): **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Data e Hora: **04/05/2020 07:53:07**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **04/05/2020 16:12:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **30/04/2020 20:55:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROGERIO JOSE BENTO SOARES DO NASCIMENTO**

Data e Hora: **04/05/2020 16:21:51**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA NOLL BARBOZA**

Data e Hora: **04/05/2020 10:38:18**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO**

Data e Hora: **05/05/2020 16:28:48**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0CE20456.8129CBDE.329A1039.716E784C